DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2025 | 3 páginas **Alagoinhas / BA – Terça-feira, 14 de outubro de 2025**

Despacho de Revogação

- DESPACHO REVOGAÇÃO PE - SRP Nº 003-2025

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2025
OBJETO: Aquisição de impressora multifuncional, notebook, computador completo e monitor LCD para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas-BA, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Assunto: Administrativo. Licitação Pública. Revogação anterior à homologação do certame. Possibilidade Jurídica. Fato superveniente devidamente comprovado. Garantia do melhor interesse para a Administração Pública. Arts. 71 e 165, inciso I, "d" da Lei Federal 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor dos arts. 71 e 165, inciso I da lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 71, §2° da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 003/2025 ainda não foi homologado, não existindo, consequentemente, direito líquido e certo à contratação;

DECIDE

REVOGAR o PE Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, nos termos dos arts. 71 e 165, inciso I, "d" da lei nº. 14.133/2021, in verbis:

> "Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: d) anulação ou revogação da licitação;"

Ademais, o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. Nas Súmulas 346 e 473 do STF e no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação, vejamos:

> "Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados."

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogálos, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Isto posto, observa-se que não há prejuízo ao erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão de Compras, para as providências legais cabíveis.

Alagoinhas – Bahia, 14 de outubro de 2025.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente